



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 70, DE 2015

(Do Sr. Ricardo Teobaldo)

Requer que, ouvido o Plenário, o Projeto de Lei nº 1682, de 2015, não seja considerado prejudicado.

DESPACHO:

SUBMETA-SE AO PLENÁRIO, APÓS TER SIDO OUVIDA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, NOS TERMOS DO ART. 164, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO. PUBLIQUE-SE. OFICIE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 164, § 2º, que, ouvido o Plenário, seja revista à decisão de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.682, de 2015, prolatada pelo Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor. Informado por ofício nº 2042/2015/SGM/P, de Vossa Excelência, Presidente desta Câmara dos Deputados, pelas razões que passo a expor:

A decisão não menciona qual matéria o Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor considera semelhante ao Projeto de Lei nº 1.682, de 2015, de minha autoria. A mencionada proposição aborda três temas afetos ao Sistema Financeiro Nacional (SFN) e nenhum deles foi destacado pelo subscritor da declaração.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, na discussão da ADI nº 2.591, entende que o SFN pode ser destinatário de obrigação ou responsabilidade criada por lei ordinária, desde que esta não diga respeito à estrutura do referido sistema financeiro; esta sim, matéria reservada à lei complementar.

Pelas razões declinadas, reitero minha solicitação de revisão da decisão tomada pelo Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, para que a proposição de minha autoria seja submetida ao processo legislativo regular e volte a tramitar de acordo com o despacho inicial de V. Ex^a.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2015.

Deputado Federal

RICARDO TEOBALDO

PROJETO DE LEI N.º 1.682, DE 2015

(Do Sr. Ricardo Teobaldo)

Isenta os titulares de cartões de crédito e de débito e de conta corrente, conta salário e poupança da cobrança de tarifas.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DO CONSUMIDOR;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições financeiras deverão isentar seus clientes da cobrança das seguintes encargos:

I – anuidades de cartões de crédito ou de débito;

II – tarifas pela manutenção de conta corrente, de conta salário ou de poupança.

Art. 2º tarifar em apenas 1% nos pagamentos de débito e crédito as empresas que utilizarem dos serviços.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita seus infratores às penalidades estabelecidas pelo art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o art. 192 da Constituição da República, o sistema financeiro nacional deve ser estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade.

Em nosso entendimento, esta premissa não encontra respaldo

na realidade, devido à ocorrência de diversos fatores. Entre estes, destacamos a alta concentração do sistema bancário. Segundo as informações disponíveis, os cinco maiores bancos comerciais detêm oitenta por cento dos ativos.

Neste contexto, a rentabilidade do setor bancário tem-se expandido acentuadamente ao longo dos últimos anos. Para esta rentabilidade, a cobrança de tarifas pela prestação de serviços bancários contribui significativamente.

A cobrança de tarifas, ou manutenção dos serviços prestados, tem impacto financeiro e econômico na população em geral, principalmente com o aumento nas classes de média e baixa renda. É notório que quase todo esse público tem conta bancária ou poupança. Inclusive, grande parte deste contingente usufrui dos sistemas bancários na vida hodierna.

O mercado bancário no Brasil tem crescido consideravelmente nas últimas décadas, com um número surpreendente de utilização de cartões de débito e créditos, nunca as instituições financeiras lucraram tanto.

Pesquisa divulgada pelo Banco Central aponta que o número de cartões de débito ativos em 2013 apresentou crescimento de 9,8%, terminando o último ano em 106,2 milhões. A quantidade de transações com cartões de débito, segundo o Banco Central, foi de 4,9 bilhões no ano de 2013, o que representa um crescimento de 18,9% em comparação ao ano anterior. É de se ressaltar que atualmente 02 bandeiras detêm a maioria dos clientes. A bandeira Visa representou 50,6% do total e a bandeira MasterCard, 43%.

O número de cartões de crédito ativos em 2013 também apresentou crescimento, registrando alta de 7,3%. No final do último ano, o número de cartões de crédito ativos era de 87,5 milhões, sendo 41,8 milhões da bandeira Visa e 36,7 milhões da bandeira MasterCard.

Em 2013, ainda de acordo com o Banco Central, foram realizadas 5 bilhões de transações com cartões de crédito, o que representa crescimento de 12,2% sobre o ano anterior. Desse total, 50% foram da bandeira Visa e 42,1% da MasterCard, informou a instituição.

No ano passado, informou o Banco Central, o faturamento dos mercados de cartões de crédito e de débito atingiu R\$ 534 bilhões e R\$ 293 bilhões, respectivamente, o que representa um crescimento de 14,7% e 23,4% em relação ao ano anterior.

As empresas de cartões de crédito e débitos quando ao fornecer o serviço ao empresário ou comerciante, firmam contrato mensal, que variam em torno de R\$ 150,00 a R\$ 250,00 reais, mais um desconto de 3% a 5% do valor da compra.

Para atenuar esta situação, propõe-se a isenção da cobrança de anuidades de cartões de crédito ou débito, bem como de tarifas pela manutenção de conta corrente, de conta salário e de poupança, e a redução do repasse para o percentual de 1% (um por cento) por compra realizada.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2015.

Deputado RICARDO TEOBALDO

Of. P. n. 108/2015/CDC

Brasília, 8 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Eduardo Cunha
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Comunica a prejudicialidade do PL nº 1.682/2015.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, para a adoção das providências cabíveis, que, nos termos do art. 163, II, do Regimento Interno da Casa, declarei prejudicado o Projeto de Lei nº 1.682/2015, do Sr. Ricardo Teobaldo, que “isenta os titulares de cartões de crédito e de débito e de conta corrente, conta salário e poupança da cobrança de tarifas”, em reunião realizada dia 8/7/2015.

Atenciosamente,

Deputado Eli Corrêa Filho
Presidente

FIM DO DOCUMENTO